

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSE LUIZ VENCESLAU

1ª HABILITAÇÃO
05/11/1980

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/02/1958 CAMBARÁ/PR

4a DATA EMISSÃO
06/11/2023

4b VALIDADE
06/11/2028

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1817443-0 SESP PR

4d CPF
278.645.969-91

5 Nº REGISTRO
00404279954

9 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
DOMINGOS VENCESLAU

MARIA DAS DORES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		06/11/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

00162611668
PR924505830

LOCAL
CURITIBA, PR

PARANÁ



CAIXA econômica federal
para o Brasil
www.caixa.gov.br/loja-responsavel
sugestões



ros Rebouças nº 1376
3a - PR
01-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE

MATRÍCULA

3653.1037

ELIANA DE FÁTIMA MORAES

ENDEREÇO

NÚMERO

102

Nº LADO - Nº FRENTE

114

101

R LOURIVAL SILVA LIMA

Q-16 L-36 NSA SRA DO RÓCIO

CEP

LOCAL

86.860-000

JARDIM ALEGRE

ROTEIRO DE LEITURA

HIDRÔMETRO

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

142-02-17-000-00260

Y18AA0367068-4-1

011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	13	13	0	0	13	
Nº Amostras Realizadas	13	13	13	8	13	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	13	13	13	8	13	

Conclusão

Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2024	PAGO	PAGO	PAGO									

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

PREFEITURA(R\$)

SANEPAR(R\$)

TX LIXO PREFEITURA

10,03

MULTA TX LIXO PREF

0,20

MULTA AGUA

0,98

AT. MONET. P/ ATRASO

0,04

JUROS MORATORIOS

0,03

FAIXAS DE CONSUMO

VOLUME

VALOR M3/RS

TOTAIS

AGUA

AGUA

ESGOTO

RES Minimo

5

48,97

TABELIONATO FERREIRA

8º TABELIONATO DE NOTAS

Oséas Ribas Ferreira Junior
NOTARIO

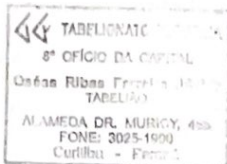
Rua Dr. Muricy, nº 468 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3025-1900 - Fax: 3025-1929
cartorio@oitavotabeliao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
1283-N	055	
COD. ESC.	CONTROLE	PÁGINA
0060	3147/15	001

CURITIBA - PARANÁ



**ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO
CONSENSUAL SEM PARTILHA DE BENS** que
fazem: **JOSÉ LUIZ VENCESLAU** e **ALVARINA
FERREIRA DAS NEVES VENCESLAU**, na forma
abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura de Divórcio Consensual, lançada nesta data pelo número 03364/2015 no "Livro Protocolo Geral", bastante virem, que aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (11/08/2015), nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em cujos serviços a mim Notário foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, perante mim Escrevente do 8º Tabelionato, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **PRIMEIRO OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADO: JOSÉ LUIZ VENCESLAU**, brasileiro, casado com a ora segunda outorgante e reciprocamente outorgada, músico, portador da CNH nº 00404279954/DETRAN/PR, onde consta ser portador da CI/RG nº 1.817.443-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 278.645.969-91, residente e domiciliado na Rua Garuva, nº 50, Fazendinha, Curitiba, Paraná, CEP 81.240-200; e, de outro lado, como **SEGUNDA OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADA: ALVARINA FERREIRA DAS NEVES VENCESLAU**, brasileira, casada com o ora primeiro outorgante e reciprocamente outorgado, do comércio, portadora da CI/RG nº 6.410.113-7/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 127.368.248-30, residente e domiciliada na Rua Garuva, nº 50, Fazendinha, Curitiba, Paraná, CEP 81.240-200. Comparece ainda ao presente ato, na qualidade de **ADVOGADO DOS DIVORCIANDOS: JOÃO INÁCIO CORDEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 1.152.670/SSP/PR, inscrito na OAB/PR sob nº 21.462, inscrito no CPF/MF sob nº 202.108.419-15, com escritório profissional situado na Rua José Loureiro, nº 12, conjunto 404, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.010-000. Os presentes, maiores e capazes, foram identificados como os próprios por mim e pelo Notário que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados do que dou fé. E então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que, em razão da faculdade conferida aos mesmos pelo artigo 226, § 6º, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010, comparecem a esta Serventia para realização do instrumento correlato à extinção do vínculo matrimonial que os une, na forma de divórcio direto consensual, declarando o seguinte. **1 - DO CASAMENTO:** Que contraíram matrimônio no dia 27/06/1981 (vinte e sete de junho de mil novecentos e oitenta e um), pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme assento matriculado sob nº 086306 01 55 1981 2 00012 093 0001396 01, nos termos da Certidão de Casamento expedida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. **2 - DOS FILHOS:** Que declaram não ter filhos comuns menores ou incapazes, tendo, porém, 03 (três) filhos, todos já maiores e capazes, de nomes: SUZANE CRISTINA VENCESLAU, nascida em data de 19/04/1982 (dezenove de abril de mil novecentos e oitenta e dois), ROSANE CRISTINA VENCESLAU, nascida em data de 19/07/1983 (dezenove de julho de mil novecentos e oitenta e três), e DIONES MARCOS VENCESLAU, nascido em data de 18/02/1985 (dezoito de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco). **3 - DOS REQUISITOS DO DIVÓRCIO DIRETO:** Que não desejam mais manter o vínculo matrimonial, não existindo possibilidade de reconciliação e cientes do fato de que o divórcio direto consensual



CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

De um lado como primeiro (s) contratante (s) **JOSE LUIZ VENCESLAU**, divorciado, brasileiro, musico, portador da **RG. 1817443-0 SESP.PR.**, e inscrito no **CPF: 278.645.969-91** residente e domiciliados na estrada da palmeirinha, na cidade de Jardim Alegre-Pr, CEP 86860-000, de agora em diante denominado promitente **VENDEDOR** e de outro lado como segundo **CONTRATANTE** a Sr. **CARLOS ANTONIO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do **RG:4.033.172-7 SESP-PR**, e inscrito no **CPF. 435.686.709-25** residente e domiciliado na Rua Projetada B, 102 na cidade de Jardim Alegre- Pr, CEP 86860-000, denominados promitentes **COMPRADOR** resolve constituir o presente contrato conforme clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O promitente vendedor é legítimo e possuidor da casa de madeira e lote nº 02 com a área de 45,00m (quarenta e cinco) de frente por 13,00m (treze) de comprimento, medindo 585,00 m², situando no bairro PALMEIRINHA, secção A município de Jardim Alegre – Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: O vendedor desta área acima mencionado está vendendo 50% do lote, sendo 292,5 m² (duzentos e noventa e dois e cinquenta metros quadrados), e fica como forma de pagamento um lote com uma casa meia agua de alvenaria, com a área de 12,00m (doze) de frente e 22,00m (vinte e dois) de fundo medindo 264,00 m² situado na Rua Projetada B, 102, Pachuski conforme a (Unidade Consumidora – 103115218 COPEL).

CLAUSULA TERCEIRA: O promitente comprador tomara posse do imóvel que está adquirindo do vendedor a partir desta data podendo fazer todas e quaisquer modificações que julgar necessário no imóvel.

CLAUSULA QUARTA: O vendedor se responsabilizam por todos os impostos e prestações que estiverem em atraso que foram lançados sobre os imóveis até a presente data.

CLAUSULA QUINTA: Obrigam-se as partes a respeitar o presente contrato bem como seus sucessores e herdeiros em todas as clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual a multa contratual de 30 % sobre o valor do contrato.

CLAUSULA SEXTA: o vendedor se responsabiliza e se compromete assinar todos e quaisquer documentos necessários para a devida transferência ou escritura definitiva quando solicitados.

CLAUSULA SETIMA: O presente contrato é em caráter irrevogável e irretratável, respondendo cada um dos contratados, pelo que dele não poderão as partes se arrependerem devendo ele ser fielmente cumprindo por eles e seus sucessores e herdeiros.

CLAUSULA OITAVA: Elegem o fórum da comarca de Ivaipora – Pr., para dirimir qualquer duvidas que venha a surgir sobre o referido instrumento de contrato.

E por estarem justos e contratando assinam o presente contrato na forma da lei, na presença de testemunhas das mesmas conhecidas.

Jardim Alegre - Pr. 11 de Abril de 2022.



VENDEDOR: JOSE LUIZ VENCESLAU

comprador Jose Luiz Venceslau
COMPRADOR: JOSE LUIZ VENCESLAU

